

Glossário

«Aluno em regime geral» — aqueles que se inscrevam num ciclo de estudos conducentes à obtenção de um grau académico.

«Aluno em regime geral a tempo integral» — aqueles que se inscrevam num ciclo de estudos conducentes à obtenção de um grau académico na totalidade das unidades curriculares de um ano lectivo.

«Aluno em regime geral a tempo parcial» — aqueles que se inscrevam num ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestre num mínimo de 15 e um máximo de 30 créditos (ECTS) num ano lectivo.

Nota. — Os alunos em regime livre não estão abrangidos pelo Regulamento de Propinas e pagam uma taxa de inscrição e frequência a fixar anualmente pelo órgão competente (regulamento do aluno em regime livre).

202254987

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Engenharia****Despacho (extracto) n.º 20324/2009**

Por despacho de 16 de Setembro de 2009 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicada no *DR*, 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi nomeado definitivamente o Doutor Armando Jorge Miranda de Sousa, Professor Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 12 de Julho de 2009 e, consequentemente, foi autorizado o contrato de trabalho em regime de funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira docente, na mesma categoria, posicionado no 1.º escalão, índice 195, da respectiva escala salarial, com efeitos a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Estão verificados os pressupostos constantes dos artigos 20.º, 21.º e 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, referentes ao Professor Auxiliar Doutor Armando Jorge Miranda de Sousa, dado ser positivo o parecer subscrito pelos Professores Catedráticos desta Faculdade Doutores Jorge Leite Martins de Carvalho e Fernando Manuel Ferreira Lobo Pereira, sobre o relatório apresentado pelo referido docente.

14 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos A. V. Costa*.

2 de Setembro de 2009. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

202258486

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação**Despacho (extracto) n.º 20325/2009**

Por despacho de 6 de Junho de 2008 da Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi a Doutora Inês Maria Guimarães Nascimento contratada, por urgente conveniência de serviço, como professora auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade, com efeitos a 6 de Junho de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

6 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Orlanda Cruz*.

202256047

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**Louvor (extracto) n.º 597/2009**

Ao cessar as minhas funções de presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, desejo louvar Maria Eduarda Soares Monteiro Pereira Nogueira Rodrigues, pela competência, zelo, grande dedicação ao

serviço público, elevado sentido de responsabilidade, disponibilidade e exemplar postura pessoal com que exerceu, sob a minha presidência, as funções de Administradora do Instituto, qualidades que me apraz realçar e elogiar publicamente.

2 de Setembro de 2009. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz*.

202256217

Louvor (extracto) n.º 598/2009

Ao cessar as minhas funções de Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, desejo louvar Maria Susete Martins da Costa Belo Valente, pela competência, zelo, grande dedicação ao serviço público, elevado sentido de responsabilidade, disponibilidade e exemplar postura pessoal com que exerceu, sob a minha presidência, as funções de Administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto, qualidades que me apraz realçar e elogiar publicamente.

2 de Setembro de 2009. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz*.

202256136

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria****Despacho n.º 20326/2009**

Considerando que:

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, o Director das Unidades Orgânicas de Ensino e Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um ou mais subdirectores por si livremente escolhidos, nomeados e exonerados, dentro dos limites fixados no n.º 3 do artigo 61.º, de entre os professores e os investigadores ou de entre docentes equiparados a professor a tempo integral, nessa categoria há mais de cinco anos na Instituição;

2 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, o Director pode, mediante despacho, dispensar, igualmente, um ou mais subdirectores da prestação de serviço docente ou de investigação, se considerar que tal é necessário para assegurar o bom funcionamento da unidade orgânica;

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 61.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, nomeio Subdirector da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria o Professor Edgar Teles Marques Salgado Lameiras, ficando este dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação.

25 de Agosto de 2009. — O Director, *Luis Filipe Tomás Barbeiro*.

202257173

Despacho n.º 20327/2009

Considerando:

O disposto no n.º 2 do artigo 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008;

As permissões legais, como medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nas condições regulamentadas nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;

As competências que me foram delegadas através do ponto 10 do Despacho n.º Despacho n.º 19051/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2009:

1 — Delego, nos termos da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, no Subdirector desta Escola, Professor Edgar Teles Marques Salgado Lameiras, a competência para:

a) Exercer em permanência as funções de administração corrente no âmbito dos Serviços Académicos;

b) Supervisionar os serviços administrativos no âmbito dos Serviços Académicos.

2 — Subdelego, nos termos da alínea c) do ponto 10 do Despacho n.º Despacho n.º 19051/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2009, no Subdirector desta Escola, Professor Edgar Teles Marques Salgado Lameiras, a competência para autorizar, dentro dos condicionamentos fixados no artigo 87.º do Regulamento n.º 134/2007, de 26 de Junho, o pagamento de propinas em número de prestações superior ao fixado nos termos do artigo 85.º do referido Regulamento, assim como a isenção do pagamento das penalizações resultantes da constituição em mora no pagamento.

3 — A delegação e subdelegação de competências constantes dos números 1 e 2 são efectuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

4 — O presente despacho produz efeitos com a sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo Subdirector nas matérias delegadas, desde 25 de Agosto de 2009.

25 de Agosto de 2009. — O Director, *Luís Filipe Tomás Barbeiro*.
202257879



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 15739/2009

Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, em reunião camarária de 18 de Agosto de 2009, foi deliberado aprovar o Projecto de Regulamento Municipal para Atribuição de bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, e promover a realização da respectiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supra citada, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

28 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

Nota justificativa

A educação é um direito constitucionalmente consagrado.

É um papel indiscutível da autarquia a promoção de medidas que promovam o desenvolvimento económico, educacional, social e cultural do Município e, consequentemente, a diminuição das assimetrias sociais.

Nesse contexto, e com o objectivo específico de criar medidas de âmbito social que visassem a promoção de igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, foi elaborado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a atribuir a alunos residentes no concelho.

As mudanças sociais e económicas ocorridas nos últimos anos, não só reforçam a necessidade de medidas desta natureza, como suscitam a exigência de se proceder a alterações no Regulamento em vigor, as quais, por serem de tal forma substanciais, justificam a revogação do mesmo e a aprovação do presente.

Assim, no uso das competências previstas nos artigos 112.º n.º 8 e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e, nos termos das alíneas b), c) e d) do n.º 4, alínea a) do n.º 6, alínea a) do n.º 7 do artigo, todos do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, propõe-se a aprovação do presente Projecto de Regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito e Objectos

1 — O Presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo pela Câmara Municipal de Albufeira a estudantes residentes no concelho de Albufeira que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos superiores aos quais sejam conferidos graus de ensino devidamente homologados pelo Ministério de Educação.

Artigo 2.º

Natureza das Bolsas

1 — A Câmara Municipal de Albufeira, em cada ano lectivo, concederá 45 bolsas de estudo a alunos do concelho que frequentem cursos superiores, ou a eles equiparados, em instituições de ensino devidamente reconhecidas, de natureza pública, particular e cooperativa.

2 — Para além das bolsas previstas no número anterior a Câmara garante a continuidade das bolsas de estudo e de investigação atribuídas, desde que se mantenham os requisitos previstos no artigo 8.º e nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Número de Bolsas

1 — Vinte das bolsas de estudo destinam-se a subsidiar estudos em estabelecimentos de ensino localizados no País mas fora do Algarve.

2 — Vinte e quatro das bolsas destinam-se a subsidiar estudos em estabelecimentos de ensino localizados no Algarve.

3 — Uma bolsa destina-se a subsidiar estudos de investigação.

4 — Em caso algum poderá ser atribuída mais de uma bolsa para investigação em cada ano, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Montante das Bolsas

1 — Para alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Algarve cada bolsa terá o valor máximo mensal equivalente a 60% do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano lectivo a que a bolsa respeita, e será atribuída pelo período de 10 meses consecutivos.

2 — Para alunos que frequentam estabelecimentos de ensino no Algarve cada bolsa terá o valor máximo mensal equivalente a 50% do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano lectivo a que a bolsa respeita, e será atribuída pelo período de 10 meses consecutivos.

3 — O valor mensal da bolsa de investigação será equivalente a 40% do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano lectivo a que a bolsa respeita, e será atribuído pelo período de dez meses consecutivos.

4 — A bolsa a atribuir pelo Município de Albufeira poderá ser cumulativa com outras bolsas desde que o seu montante somado não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo.

5 — Aos alunos que frequentam cursos da Universidade Aberta, ser-lhes-á atribuída a bolsa de estudo correspondente, em metade do valor fixado pela autarquia para os restantes bolseiros.

Artigo 5.º

Bolsas Não Atribuídas

1 — Caso não seja atribuído o número total de bolsas previsto em qualquer um dos pontos 1 a 3 do artigo 3.º do presente Regulamento,